



PROJETO DE LEI N° 2.430, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a abrir crédito
adicional à Lei
Orçamentária Anual do
Distrito Federal, no
valor de R\$ 14.682.472,00
(quatorze milhões,
seiscentos e oitenta e
dois mil, quatrocentos e
setenta e dois reais).**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei n° 2.657, de 29 de dezembro de 2000, para o exercício financeiro de 2001, crédito adicional, no valor de R\$ 14.682.472,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais), em favor da agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de fazenda e Planejamento, da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, sendo:

I - crédito suplementar, no valor R\$ 14.576.450,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos anexos III e IV;

II - crédito especial, no valor de R\$ 106.022,00 (cento e seis mil e vinte e dois reais), para atender à programação orçamentária constante dos anexos V e VI.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito; nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; decorrerão de:

I - superavit financeiro, no valor de R\$ 71.022,00 (setenta e um mil e vinte e dois reais), referente ao Convênio nº 002/99, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) provenientes de aplicações financeiras dos recursos referentes ao convênio supramencionado e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da incorporação do Convênio 003.077/00, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ 246.450,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), e da reserva de contingência, no valor de R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme anexo VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, as receitas da Agência reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001.